



ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE  
MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (S. MARTINHO E S. PEDRO) E COUTO

Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa que *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos do 1.º ciclo de Alvito S. Martinho e Couto para a EB1 de Alvito S. Pedro e das crianças do ensino pré-escolar de Alvito S. Pedro e Couto para o jardim de infância sito em Alvito S. Martinho.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.

Esta participação/apoio está contido, dependente da outorga de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União das Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto, onde conste o valor da comparticipação, bem como os deveres e direitos das partes.



Entre.

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (S. MARTINHO E S. PEDRO)**, pessoa coletiva n.º 510 834 329, com sede na Rua Dr. Daniel Lopes Miranda, Alvito S. Pedro, concelho de Barcelos, neste ato representada pela senhora **PAULA CRISTINA LEIRAS BELCHIOR**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

1. O presente Acordo de Colaboração visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do 1.º ciclo de Alvito S. Martinho e Couto para a EB1 de Alvito S. Pedro e das crianças do ensino pré-escolar de Alvito S. Pedro e Couto para o jardim de infância sito em Alvito S. Martinho, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2022-2023.
2. Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
  - I. Primeira Prestação: No valor de 2.000,00€ (dois mil euros), a transferir no ato de assinatura do presente Acordo de Colaboração;
  - II. Segunda Prestação: No valor de 2.000,00 € (dois mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2023.
  - III. Terceira Prestação: No valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2023.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração,
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.
- f) O presente acordo terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro da Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2022/2023, aos alunos e crianças de Minhotães, Monte Fralães e Grimancelos, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes.
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas.

- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere.
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 68-XI-73, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma participação financeira no valor global de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda.
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Colaboração)**

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Revisão)**

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

## CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

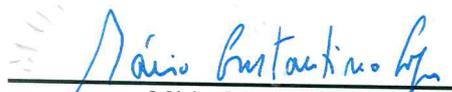
## CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2022/2023 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

Feito em duplicado em 19 de setembro de 2022 valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

  
Mário Constantino Lopes  
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,

  
Paula Cristina Leiras Belchior  
Presidente da Junta